



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Ao Excelentíssimo Senhor **Edson Sacramento de Jesus** Presidente da Câmara Municipal de
Pé de Serra - BA:
CAMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. N° 120 EM 24/4/25
JORGEANA DE LACOSOUTO
Diretora Legislativa da Câmara Municipal
Decreto N° 02/25

OFÍCIO N° 151/2025

Pé de Serra, 23 de abril de 2025.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Casa Legislativa, encaminho para deliberação desta Egrégia Câmara o **Projeto de Lei**, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais de Pé de Serra, Estado da Bahia, considerando a recomposição inflacionária correspondente a **6,00% (seis por cento)**.

A presente proposição visa garantir a manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais, reconhecendo a importância do funcionalismo público na prestação de serviços essenciais à população. Ademais, o reajuste respeita os limites estabelecidos na legislação vigente, incluindo as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria, solicito que o presente Projeto de Lei tramite em **Regime de Urgência**, conforme previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa, garantindo sua celeridade e aprovação oportuna.

Certa da atenção de Vossa Excelência e dos demais parlamentares, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que trata da concessão de **reajuste salarial de 6,00% (seis por cento)** aos servidores públicos municipais de Pé de Serra.

A proposta busca garantir a manutenção do poder aquisitivo dos servidores, reconhecendo a importância do funcionalismo público municipal na prestação de serviços essenciais à população. O reajuste está em consonância com a responsabilidade fiscal, respeitando os limites legais de gastos com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a aprovação desta proposição em regime de urgência, assegurando o benefício aos servidores municipais de forma tempestiva e eficaz.

Certa da atenção de Vossas Excelências, reitero votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 23 dias do mês de abril de 2025.


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 100 EM 24/4/25

JORGE AMENDONARI RIBEIRO
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto N° 02/25

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 6,00% (seis por cento) aos servidores públicos municipais de Pé de Serra, a título de recomposição inflacionária.


Art. 2º O reajuste estabelecido no artigo anterior aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos da administração pública municipal direta, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei não se estende aos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, cujos valores são regulados por legislação específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 23 dias do mês de abril de 2025.


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita

